

LEI Nº 36/80

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos servidores Municipais.

OSWALDO MONTEIRO CALVO, Presidente da Câmara Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e o Prefeito Sançiona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Ficam majorados em 80% (oitenta por cento) sobre os níveis atuais os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Turiuba.

Artigo 2º.- A majoração constante do artigo anterior entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.981.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1.981, e suplementadas quando necessário.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 02 de Dezembro de 1.980

Academo
ALFREDO CARLOS

PRESIDENTE MUNICIPAL

Publicado por afixação no lugar público - e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao Cartório Local.

~~SECRETARIA ANISIO~~

~~SECRETARIO DA PREFEITURA.~~